



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.541 de 27 de Fevereiro de 1996, dispõe Sobre Isenção do IPTU as Entidades Religiosas e a Sociedade São Vicente de Paula

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a isentar o pagamento do IPTU dos imóveis cadastrados nesta Municipalidade e de propriedade da Paróquia de Santo Antônio do Jardim, bem como o terreno pertencente a Sociedade São Vicente de Paula, relativos ao exercício de 1995.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 27 de Fevereiro de 1996.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 27 de Fevereiro de 1996.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro